LEI N.º 4.174, de 18/06/2007

DISPÕE SOBRE LICENÇA PROVISÓRIA

O Vereador Tarciso de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Provisória por 90 (noventa) dias de experiência para todas e qualquer ramo de empresas de pessoas jurídicas que pretendem se instalar no Município.

Art. 2º Caberá ao Município através do setor competente da Prefeitura, fornecer ao solicitante, a licença provisória após requerimento e apresentação comprovada do local onde será instalada a empresa, sem qualquer custo ao contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de junho de 2007

Vereador Tarciso de Lima
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 18/06/2007.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo